09

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SEDECTES
INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS –IPEM-MG

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 110/2018

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem-mg, com a interveniência do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-MG), e o Município de Sete Lagoas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais, e o Programa Municipal de Orientação e Defesa do Consumidor-PROCON SETE LAGOAS/MG, com vistas ao compartilhamento de conhecimento específico das instituições, bem como intercâmbio e colaboração técnica e operacional.

O **INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPEM-MG** com sede na Rua Cristiano França Teixeira Guimarães, 80, Bairro Cinco, Contagem, Estado de Minas Gerais, CNPJ 17.322.264/0002-45, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA SETTE PINHEIRO**, com a interveniência do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CNPJ 20.971.057/0001-45, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, doravante denominada **PROCURADORIA**, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Antônio Sérgio Tonet, e do **PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, com sede na Rua dos Goitacazes, 1.202, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominado **PROCON-MG**, neste ato representado por seu Coordenador, Dr. Amauri Artimos da Matta, e o **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 24.996.969/0001-22, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Bairro Centro, em Sete Lagoas, Minas Gerais, representado pelo

Luiza de Andrade Santos
Procuradora Chefe de Contratos e Convênios
OAB/MG 104.828

Leone Maciel Fonseca
Prefeito Municipal

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SEDECTES
INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS –IPEM-MG

Prefeito, Sr. Leone Maciel Fonseca, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**, representado pelo Secretário Municipal, Sr. Mário Márcio Campolina Paiva, no uso de suas atribuições legais e do **PROGRAMA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON SETE LAGOAS/MG,** neste ato representado por seu Gerente, Sr. Carlos Alberto de Andrade Rocha, firmam o presente termo de cooperação técnica, na forma abaixo:

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Minas Gerais transferiu as atividades do PROCON-MG à PROCURADORIA, na forma do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT);

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual n. 61, de 12 de julho de 2001, que criou o PROCON-MG na estrutura do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o PROCON-MG é o responsável pela Coordenação do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, integrado pelos órgãos estaduais, municipais e as entidades privadas, de defesa do consumidor;

CONSIDERANDO ser a defesa do consumidor direito fundamental (CR, art. 5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CR, art. 170, inciso V), bem como a natureza cogente do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/90), cujas normas são, na forma de seu artigo 1º, de ordem pública e interesse social;

CONSIDERANDO ser princípio da Política Nacional das Relações de Consumo, na forma do art. 4º, inciso II, da Lei Federal 8.078/90, a ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor, pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho;

CONSIDERANDO que o PROCON-MG é o coordenador do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor e que gerencia o Sistema Nacional de Informações da Defesa do Consumidor (SINDEC) em Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o PROCON-MG, por meio dos seus agentes fiscais designados, no âmbito de suas atribuições, fiscaliza as relações de consumo, dando

Luiza de Andrade Santos
Procuradora Chefe de Contratos e Convênios
OAB/MG 104.828

Leone Maciel Fonseca
Prefeito Municipal

cumprimento ao disposto no artigo 4º, III, do Decreto Federal nº 2.181/97, o que viabiliza a apuração e a punição de infrações às normas consumeristas;

CONSIDERANDO que o Município de Sete Lagoas é o responsável pelo Programa Municipal de Defesa do consumidor e está integrado ao Sistema Nacional de Informações da Defesa do Consumidor (SINDEC), por intermédio do Procon-MG;

CONSIDERANDO que o PROCON Municipal de Sete Lagoas, por meio dos seus agentes fiscais designados, no âmbito de suas atribuições, fiscaliza as relações de consumo, dando cumprimento ao disposto no artigo 4º, III, do Decreto Federal nº 2.181/97, o que viabiliza a apuração e a punição de infrações às normas consumeristas;

CONSIDERANDO que o IPEM-MG, nos termos do Decreto Estadual nº 45.836/2011, tem por finalidade executar, consoante delegação outorgada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO –, as atividades de metrologia legal e fiscalizar a qualidade de bens e serviços ofertados no estado;

CONSIDERANDO a premente necessidade de tornar mais eficaz e célere a fiscalização das relações de consumo, promovendo uma melhoria do mercado;

CONSIDERANDO que, ao estabelecer intercâmbio com outras instituições, os partícipes obtêm uma visão mais ampla a respeito das suas linhas de atuação, conforme as diretrizes traçadas por cada um;

CONSIDERANDO a intenção das partes em estreitar as relações institucionais, através, em especial, do compartilhamento de conhecimento específico entre as instituições, inclusive aquele que esteja sendo subutilizado;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica e Operacional, que se regerá pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, no que couber, mediante as cláusulas, condições e termos seguintes, a que se submetem os partícipes.

Luiza de Andrade Santos
Procuradora Chefe de Contratos e Convênios
OAB/MG 104.828

Leone Maciel Fonseca
Prefeito Municipal

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SEDECTES
INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS –IPEM-MG

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica e Operacional tem por objeto a aproximação dos partícipes, visando à defesa do consumidor e a melhoria do desempenho das atividades de avaliação da conformidade e metrologia legal, pelo aprimoramento da atividade-fim de ambos, através do intercâmbio de informações, compartilhamento de materiais e de conhecimento específico entre as instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – DAS PRETENSÕES CONJUNTAS

a) Promover o intercâmbio de informações técnicas e a elaboração de estudos, visando à harmonia e equilíbrio das relações de consumo, à proteção da saúde e da segurança do consumidor, à melhoria da qualidade dos produtos e serviços ofertados no mercado e ao aprimoramento da política estadual de defesa do consumidor;

b) Planejar e executar atuação conjunta, mormente direcionada à fiscalização (monitoramento de produtos no mercado de consumo), alinhando a logística adotada pelos partícipes, respeitada a autonomia de cada instituição e a independência funcional dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

c) Promover ações educacionais sobre direitos do consumidor e regulamentações relacionadas, especialmente para os profissionais integrantes do Quadro de Pessoal dos partícipes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira de cada órgão;

d) Realizar reuniões periódicas entre os partícipes, para avaliação e o aperfeiçoamento do presente Termo.

II – DO IPEM-MG:

a) Apoiar as atividades de educação para o consumo desenvolvidas pelo PROCON SETE LAGOAS/MG, bem como, pelo PROCON-MG, especialmente no que tange às informações ligadas à avaliação da conformidade e metrologia legal, fornecendo corpo técnico e material de divulgação;

b) Realização de análises técnicas, objetivando a elucidação de dúvidas e controvérsias existentes no SEDC acerca da periculosidade ou nocividade dos produtos disponibilizados no mercado de consumo e objetos de Programas de avaliação da Conformidade desenvolvidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia -

Luiza de Andrade Santos
Procuradora Chefe de Contratos e Convênios
OAB/MG 104.828

Leone Maciel Fonseca
Prefeito Municipal

Inmetro, quando devidamente solicitado pelo PROCON SETE LAGOAS/MG, bem como, pelo PROCON-MG;

c) Disponibilizar informações técnicas ao PROCON SETE LAGOAS/MG, bem como ao PROCON-MG, mantendo-o atualizado acerca dos produtos submetidos à avaliação da conformidade;

d) Apoiar o SEDC em relação ao entendimento das demandas dos consumidores, inclusive as fiscalizações dos agentes setoriais quando da apuração de reclamações prestadas por estes, quando recaírem sobre objetos com conformidade avaliada, compulsoriamente, pelo Inmetro;

e) Retirar do mercado de consumo produtos objetos de processo de chamamento encaminhados pelo PROCON SETE LAGOAS/MG, bem como pelo PROCON-MG, e apurados mediante o banco de dados de monitoramento de recall deste último, desde que tenham a conformidade avaliada (ou sejam regulamentados), compulsoriamente, pelo Inmetro;

f) Promover fiscalizações e outras ações de competências do órgão, a partir das necessidades demonstradas em estudos feitos pelo PROCON SETE LAGOAS/MG ou pelo Procon-MG com base em informações do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC, desde que os objetos tenham a conformidade avaliada compulsoriamente;

g) Informar ao PROCON SETE LAGOAS/MG e ao PROCON-MG, as soluções adotadas para os casos encaminhados por tais órgãos e entidades ao Ipem-MG;

h) Informar ao PROCON SETE LAGOAS/MG e ao PROCON-MG sobre a existência de consultas públicas, audiências públicas e quaisquer outras ações do Inmetro, que deem publicidade à elaboração de regulamentos específicos, possibilitando a contribuição dos órgãos e entidades integrantes do SEDC para a regulamentação;

i) Elaborar cartilhas e informativos direcionados aos consumidores, com instruções relacionadas à avaliação da conformidade e metrologia legal;

j) Promover a divulgação do presente acordo junto a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – RBMLQ, constituída pelos órgãos delegados pelo Inmetro e suas Superintendências, com o objetivo de coordenar e promover uma atuação conjunta entre estes e os órgãos de defesa do consumidor locais;

III - DO PROCON-MG

a) Colaborar com o IPEM-MG para o exercício pleno de suas atribuições, especialmente monitoramento da qualidade de produtos e de serviços ofertados no mercado

Luiza de Andrade Santos
Procuradora Chefe de Contratos e Convênios
OAB/MG 104.828

Leone Maciel Fonseca
Prefeito Municipal

de consumo, inclusive em ações fiscalizatórias relacionadas à atividade-fim dos partícipes;

b) Fornecer conteúdo informativo relacionado à atuação do Procon-MG, especialmente atinente à sua atividade fiscalizatória;

c) Encaminhar ao Ipem-MG, quando devidamente solicitado, análises específicas sobre o Cadastro Nacional de Reclamações Fundamentadas Estadual, que digam respeito ao objeto do presente acordo de Cooperação;

d) Elaborar e encaminhar ao Ipem-MG estudos específicos, em âmbito estadual, com base em dados do SINDEC gerenciado pelo Procon-MG, quando solicitado;

e) Transmitir as informações fornecidas pelo Ipem-MG aos órgãos e entidades integrantes do SEDC;

f) Promover a divulgação do presente acordo junto aos órgãos integrantes do SEDC, em especial aos Procons, com o objetivo de coordenar uma atuação conjunta entre estes e os órgãos de metrologia local.

g) Adotar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, o que será avaliado caso a caso pelo órgão de execução do Procon-MG, a partir de subsídios apresentados pelo IPEM-MG, para a defesa do consumidor.

IV – DO MUNICÍPIO

a) Encaminhar ao Ipem-MG, quando devidamente solicitado, informações de interesse deste órgão contidas na base de dados do SINDEC, sem prejuízo de prévia consulta ao SEDC;

b) Encaminhar ao Ipem-MG, quando devidamente solicitado, análises específicas sobre o Cadastro Nacional de Reclamações Fundamentadas Municipal, que digam respeito ao objeto do presente acordo de Cooperação;

c) Elaborar e encaminhar ao Ipem-MG estudos específicos, com base em dados do SINDEC, com vistas a subsidiar as ações previstas n letra "d", do item II desta Cláusula;

d) Atuar, em conjunto com o Ipem-MG, no processo de tratamento dos resultados obtidos através do Programa de Análise de Produtos, mobilizando os setores produtivos na definição e implementação de ações de melhoria;

e) Informar ao Ipem-MG as soluções adotadas para os casos encaminhados para o órgão.

Luiza di Andrade Santos
Procuradora Chefe de Contratos e Convênios
OAB/MG 104.828

Leone Maciel Fonseca
Prefeito Municipal

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os partícipes somente apresentarão materiais informativos e educativos para produção e distribuição, em decorrência da execução do presente Termo, cujo conteúdo seja original e não viole direito autoral, marca ou outra propriedade intelectual, os quais deverão estar em conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja utilizado material produzido por terceiros, os partícipes deverão, previamente, informar as autorizações e constar os créditos, em todos os conteúdos veiculados, com menção ao respectivo autor.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Compete a ambos os partícipes, por seus representantes, o monitoramento e acompanhamento da execução deste Termo de Cooperação, tendo em vista a escorreita consecução do seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do presente Acordo será feita por programas ajustados entre o Ipem-MG e o PROCON SETE LAGOAS/ MG, por meio dos seus respectivos setores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As etapas, fases da execução, conclusão das etapas e metas serão elencadas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Plano de Trabalho integra este acordo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos inerentes ao presente Instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional- empregatícia com os partícipes, aos quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

Luiza de Andrade Santos
Procuradora Chefe de Contratos e Convênios
OAB/MG 104.828

Leone Maciel Fonseca
Prefeito Municipal

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente instrumento não importa transferência de recursos, sendo as despesas nele previstas decorrentes do exercício ordinário de suas funções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RECSISÃO

O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e formalização do respectivo termo de extinção, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na sua vigência, bem como rescindi-lo no caso de inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Termo de Cooperação Técnica não impede que os partícipes firmem ou mantenham instrumentos de parcerias, cujos objetos sejam semelhantes ao do presente instrumento, com outros órgãos ou entidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de rescisão, denúncia ou extinção do presente instrumento, cessará o acesso recíproco aos dados e às informações objeto deste instrumento, persistindo as obrigações ressalvadas na Cláusula Terceira relativas ao direito de propriedade intelectual, exceto se houver prejuízo do trâmite regular dos trabalhos já em curso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E ADESÕES

Este termo poderá ser modificado a qualquer tempo, exceto no que se refere a seu objeto, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Acordo de Cooperação será efetuada por extrato no Diário Oficial do Estado no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura. O Ipem-MG

Luiza de Andrade Santos
Procuradora Chefe de Contratos e Convênios
OAB/MG 104.828

Leone Maciel Fonseca
Prefeito Municipal

13

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SEDECTES
INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS –IPEM-MG

arcará com a respectiva despesa, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim de direito, na presença de testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte/MG, 17 de dezembro de 2018.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO SETTE PINHEIRO
Diretor-Geral do IPEM-MG

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Secretário Municipal de Assuntos Institucionais

ANTÔNIO SERGIO TONET
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE ROCHA
Gerente do Procon Sete Lagoas/MG

AMAURI ARTIMOS DA MATTA
Coordenador do PROCON-MG

LUCAS GONÇALVES DE BRITO
Procurador Geral do Município

Testemunhas:

NOME:
CPF: 149.114.936-15

NOME: MARIO LUCIO C. D. VEIXOTO
CPF: 234.474.516-53

Luiza de Andrade Santos
Procuradora Chefe de Contratos e Convênios
OAB/MG 104.828